

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004050/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055398/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015860/2010-33
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.006998/2010-41
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 28/05/2010
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9 REGIAO - ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 04.485.030/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EDUARDO BRANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Conselho Regional de Educação Física do Paraná, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/03/2011

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

a) O equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);

b) O equivalente a R\$ 636,44 (seiscentos e trinta e seis reais, quarenta e quatro centavos), para os empregados exercentes das demais funções;

c) O equivalente a R\$ 954,67 (novecentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e sete centavos), para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior, em qualquer modalidade profissional;

d) O equivalente a R\$ 1.591,13 (hum mil quinhentos e noventa e um reais, treze centavos), para os empregados exercentes da função de agente fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: A diferença de R\$ 318,00 entre os pisos prescritos nas alíneas "b" e "c" será pago em rubrica separada enquanto perdurar a condição de acadêmico de curso superior, que deverá ser comprovado semestralmente mediante apresentação do atestado de matrícula, cuja não apresentação, implicará na imediata perda do benefício.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

ANTONIO EDUARDO BRANCO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9 REGIAO - ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .